

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 02 de 09 de janeiro de 1989.

Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município Faxinalzinho, para o exercício de 1989.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1989, é orçada em CZ\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzados), e será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, o do seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	CZ\$	5.410.000,00	
Receita Patrimonial	CZ\$	2.511.000,00	
Receita de Serviços	CZ\$	368.000,00	
Transferências Correntes	CZ\$	615.202.000,00	
Outras Receitas Correntes	CZ\$	507.000,00	CZ\$ 623.998.000,
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	CZ\$	20.000.000,00	
Alienação de Bens	CZ\$	2.000,00	
Transferências de Capital	CZ\$	6.000.000,00	CZ\$ 26.002.000,
TOTAL GERAL.....			CZ\$ 650.000.000

Art. 2º - A Despesa do Município, para o exercício de 1989, é fixada em CZ\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzados), e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIA ECONOMICAS			
DESPESAS CORRENTES			
Despesas de Custeio	CZ\$	454.200.000,00	
Transferências Correntes	CZ\$	9.900.000,00	CZ\$ 464.100.000
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	CZ\$	160.900.000,00	CZ\$ 160.900.000
Transferências de Capital	CZ\$	5.000.000,00	CZ\$ 630.000.000
SUBTOTAL.....			CZ\$ 20.000.000
RESERVA DE CONTINGENCIA			CZ\$ 650.000.000
TOTAL GERAL.....			CZ\$ 650.000.000

2 . DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	CZ\$	31.280.000,00
02 - JUDICIÁRIA	CZ\$	300.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CZ\$	105.490.000,00
04 - AGRICULTURA	CZ\$	8.500.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	CZ\$	17.300.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CZ\$	167.500.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	CZ\$	3.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CZ\$	15.850.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CZ\$	12.650.000,00
14 - TRABALHO	CZ\$	1.500.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	CZ\$	39.230.000,00
16 - TRANSPORTE	CZ\$	227.400.000,00
SUBTOTAL.....	CZ\$	630.000.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	CZ\$	20.000.000,00
TOTAL GERAL.....	CZ\$	650.000.000,00

3 . DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO

01 - CÂMARA MUNICIPAL	CZ\$	31.330.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	CZ\$	64.450.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CZ\$	6.200.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	CZ\$	17.900.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CZ\$	295.160.000,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CZ\$	180.970.000,00
07 - EQUIPE DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	CZ\$	10.900.000,00
08 - EQUIPE DE FOMENTO ECONÔMICO	CZ\$	10.500.000,00
09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CZ\$	12.590.000,00
SUBTOTAL.....	CZ\$	630.000.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	CZ\$	20.000.000,00
TOTAL GERAL.....	CZ\$	650.000.000,00

Art. 39 - São aprovadas as tabelas explicativas dos anexos I-01P e II-01P, do Plano anual de Investimentos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 40 - De conformidade com as disposições contidas no artigo 79, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo autorizado a:


- 1 - Abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício até a importância 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de cruzados), alterando se necessário, o Programa de Investimentos, reduzindo dotações disponíveis ou utilizando recursos previstos em Lei.
- 2 - Realizar como antecipação de receita do exercício as operações de crédito que sejam necessárias para atender as despesas do Município, até o limite de CZ\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzados).

Parágrafo Único - Para garantia das operações de que trata o item "2" deste artigo fica  
Prefeito autorizado a vincular a receita proveniente da participação em Tributos Federais e Estaduais que for creditada ao  
Município, sempre que tal condição for exigida pelo órgão creditício.

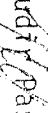
de 1989.

Art. 59 - A presente Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro  
Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, 09 de Janeiro de 1989.

  
LUIZ CONCI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Claudir Passé

Secretário de Administração.